

LEI Nº 392/2016

De 05 de abril de 2016.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Cultura do Município (PMC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), com duração de 2016 a 2026, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - 2º O Plano Municipal de Cultura (PMC) disciplina 12 (doze) Princípios:

- I-Diversidade** das expressões Culturais;
- II-Universalização** do acesso aos bens e serviços Culturais;
- III-Fomento** à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens Culturais;
- IV-Cooperação** entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área Cultural;
- V-Integração e Interação** na execução das Políticas, Programas, Projetos e Ações desenvolvidas;
- VI-Complementariedade** nos papéis dos Agentes Culturais;
- VII-Transversalidade** das Políticas Culturais;
- VIII-Autonomia** dos entes Federados e das instituições da Sociedade Civil;
- IX-Transparência** e compartilhamento das informações;
- X-Democratização** dos Processos Decisórios com participação e Controle Social;
- XI-Descentralização** articula e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII-Ampliação progressiva dos recursos** contidos nos orçamentos públicos para a Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, 05 de
abril de 2016.



FRANCISCO LUIZ TAVARES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal